



Estado de Mato Grosso do Sul  
Município de Bonito  
Câmara Municipal

Projeto de Lei nº 43 de, 03 de AGOSTO de 2023.

**Disciplina diretrizes para implantação do  
"Maio Laranja" no âmbito do município de  
Bonito/MS.**

(Autoria: Paulo Henrique Breda Santos).

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do "Maio Laranja" no âmbito do Município de Bonito/MS com o objetivo de promover ações de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

**Art. 2º** São objetivos do "Maio Laranja":

I - promover atividades para conscientização da população para enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;

II - promover formas de conscientização sobre a prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes;

III - ampliar a divulgação dos canais que recebem denúncia de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;

IV - divulgar as formas de acompanhamento físico e psicológico disponíveis para crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual;

V - promover ações de combate aos abusos de crianças e adolescentes na internet.

**Art. 3º** A implantação, coordenação e acompanhamento do "Maio Laranja" ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Josmail Rodrigues**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - MS  
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n  
esq. e/ Pércio Schamann  
Centro - CEP: 79290-000  
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907  
Recebemos em 23/08/2023  
Horário: 11:27




Estado de Mato Grosso do Sul  
Município de Bonito  
Câmara Municipal

No aspecto formal, o projeto se fundamenta no artigo 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria.

Por todo o exposto, solicito apoio dos(as) parlamentares representantes dessa Casa Legislativa, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,



Paulo Henrique Breda Santos  
Vereador